00217

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Jen.	LÜ CA	VÂNIA		n° de prontuário
pressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global
jina	Artigo 1º	Parágrafo 1º, 2º, 3º e 5º	Inciso I, II	alinea
§ 1º II - aloca concession	ção de cotas de ga onárias de serviço p - SIN e aos consun	público de distribuição	gia e de potência de energia elétric nos arts. 15 e 16	da usina hidrelétrica às ca do Sistema Interligado da Lei nº 9.074, de 7 de
obedecer alocação	ão a critérios previs de energia às conce 16 da Lei nº 9.074	stos em regulamento, essionárias de distribui	devendo observa ção e aos consun	respectiva remuneração r a proporcionalidade na nidores enquadrados nos uilíbrio na modicidade de
obedecer alocação arts. 15 e preços e § 3º As o alocação da Lei nº	ão a critérios previs de energia às conce e 16 da Lei nº 9.074 tarifas. cotas de que trata o às concessionárias	stos em regulamento, essionárias de distribui d, de 7 de julho de 199 inciso II do § 1º serão de distribuição e cons o de 1995 será formali	devendo observa ção e aos consum 05, e buscar o eq o revisadas period sumidores enqua	r a proporcionalidade na nidores enquadrados nos

Subsecretaria de Apoio ás Cos 7es Mistas Recebido em (8) 29/20/2, ás //2/32 Rodrigo Bedriffehuk - Mat. 220842

Le

geração, com direito de repasse à tarifa dos consumidores finais, por meio da distribuidora ou
diretamente, no caso dos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7
de julho de 1995.

.......

JUSTIFICAÇÃO

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a se evitar distorções de longo prazo entre os mercados livre e cativo. Ou seja, é preciso evitar um excesso de oferta no mercado cativo e escassez de oferta no mercado livre, já que esse cenário colocaria em risco a própria existência do mercado livre. Incentivos destinados exclusivamente ao mercado cativo comprometerão um trabalho mais amplo e estruturante de incremento da eficiência do mercado de energia elétrica como um todo.

Nesse sentido, tanto os beneficios decorrentes do tratamento das concessões, quanto a energia existente, devem ser distribuídos de forma proporcional ao tamanho dos dois mercados, promovendo a desejada isonomia de tratamento de todos os consumidores, independentemente de serem cativos ou livres.

As concessões de geração de energia elétrica, cujo vencimento ocorre entre 2015 e 2017, correspondem a cerca de 12 GW médios de garantia física. Esse montante equivale a aproximadamente 20% da energia elétrica disponível no País.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, cobrado no passado na conta de energia, e que não foi devolvido.

Os consumidores livres atualmente respondem por cerca de 20% do mercado de energia brasileiro e concentram expressiva parcela da indústria brasileira.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões vincendas seja destinada de forma isonômica a todos os consumidores do País, permitindo sua adequada alocação, bem como a justa distribuição dos benefícios decorrentes da energia existente mais barata.

PARLAMENTAR

Louis and

360